



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1.948, de 19 de Dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal n.º 1824, de 18 de março de 2016 e dá outras providências.”

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Lei Municipal n.º 1824, de 18 de março de 2016, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2018, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI Men N.º 1948 de 19 / 12 / 17
PUBLICADO em 20 / 12 / 17, no jornal
Tribuna Sereana, pág. 04
EDIÇÃO N.º _____ / _____

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo